

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº 24/08** para organização de evento na cidade do Rio de Janeiro.

CNPJ

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO

TELEFONE

FAX _____

E-MAIL _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008

OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/08
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-8095

OBJETO: Contratação de serviços de organização de evento.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo - Financeira (SAD)/ Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)/Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

HORÁRIO: (de Brasília)

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: A partir de 10/10/2008, até às 11:00 horas do dia da sessão, no endereço: www.comprasnet.gov.br.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 22/10/2008.**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31.05.2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente); Lei Complementar nº 123/06.

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/nº 144, de 04/12/07, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 24/08**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I – Termo de Referência do Pregão nº 24/08;
- b) ANEXO II - Declaração consoante o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal/1988.

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de evento, conforme o disposto no Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.2- O evento será constituído de 01 seminário intitulado **1º ENCONTRO SOBRE A ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL E O MERCADO DE CAPITAIS** a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2008, no Rio de Janeiro, com previsão de início às 8h30min. e término às 19h00min. em auditório de hotel, conforme especificações constantes do Termo de referência, anexo I deste edital.

2. DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- Caberá à empresa contratada disponibilizar/executar para a organização e administração do evento os serviços constantes do Termo de referência, anexo I deste edital.

3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme norma do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2- Para participação no Pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21§ 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:
 - a) a licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005;
 - b) a licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

- c) a licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d) as empresas constituídas em forma de consórcio;
 - e) a licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM.
- 3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.compranet.gov.br>.
- 4.2- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na

presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (art. 21 § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome ou sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).
- 5.6- As licitantes vencedoras deverão apresentar, no 1º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente pregão eletrônico, suas respectivas propostas de preços por escrito, que deverão .

- I- Ser datilografadas/impresas em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitidas em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.
- II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
- III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (art. 27, §4º do Decreto nº 5.450/05).
- IV- Conter, o relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.

5.7 As propostas escritas poderão ser enviadas pelo Fax nº (21) 3554-8475 ou serem entregues na Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG), à Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

5.8 Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

5.9 Os valores estimados para a aquisição constam do Termo de Referência (**ANEXO I**).

6 DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22º, § 4º, do decreto nº5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4- No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados no sistema (Art. 24º, § 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (art. 24º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br (art. 24, § 11º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24 § 6º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24º, § 7º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24 § 8º do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance

que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (art. 30º, § 3º do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 25º, §§ 2º e 3º do Decreto nº 5.450/05).

- 8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

I- Possuir registro cadastral atualizado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05). A regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.

II- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**ANEXO II**) fornecido pela CVM (art. 14, inciso IV do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475**, com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

III- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, devidamente registrado no conselho de classe (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da

licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/92). O atestado poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

- IV- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 8.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora (art. 25º § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (art 21 § 3º do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art 19 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18º, caput do Decreto nº 5450/05).
- 9.3- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (Art. 18º, § 1º do Decreto nº 5450/05).
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

- 10.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.1.1- As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente

Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/05).

- 10.1.2- A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (art. 26, §1º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e art. 27 do Decreto nº 5.450/05).

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 11.1- O objeto do presente Edital será entregue pela ADJUDICATÁRIA à CVM, consoante o **ANEXO I e item 2 do presente edital**, após a data de recebimento/retirada da Nota de Empenho correspondente.
- 11.2- O objeto da licitação será entregue nos endereços constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 11.3- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido, observado o disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**).
 - 11.3.1- provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Edital e seus anexos.

11.3.2–definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

11.4- Após o recebimento da Nota de Empenho, a fiscalização da execução do mesmo será efetuada pelos servidores a que se refere o **subitem 17.1**. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, mediante informação por escrito dos FISCAIS à Gerência de Compras e Serviços Gerais da CVM

12. DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da ADJUDICATÁRIA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a ADJUDICATÁRIA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.

12.2- O pagamento da nota fiscal somente será efetivado após a verificação da regularidade da ADJUDICATÁRIA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas atestadas pelos fiscais e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12.3- Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

12.4- A fatura não apresentada corretamente será devolvida à contratada para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no **subitem 12.1** acima passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

12.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a ADJUDICATÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

13. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 – Programas de Trabalho 04.123.0778.2205.0001.

14. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 14.1- Fica dispensado o Termo de Contrato, em conformidade com o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, passando a ter força de contrato:
- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 14.2- A ADJUDICATÁRIA deverá receber/retirar a Nota de Empenho em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 14.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15.1- A ADJUDICATÁRIA se obriga a:

- a) Executar todas as obrigações relativas ao ajuste, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- b) Comunicar a CVM, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento, sobre quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços a serem prestados;
- c) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- e) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força do ajuste;
- f) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos acordados à Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI);
- g) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 16.1- A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a ADJUDICATÁRIA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações serão exercidas pelo titular da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), doravante denominado FISCAL, sendo seu substituto eventual nomeado FISCAL SUBSTITUTO, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM, a quem competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso do ajuste, e de tudo darão ciência a CVM, formalmente por escrito, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.2- A ADJUDICATÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.3- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com o acordado (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

18. DAS PENALIDADES

- 18.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou se recusar a receber/retirar a Nota de Empenho correspondente, no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 18.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ADJUDICATÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;

- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.2.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 18.3- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital acarretará à ADJUDICATÁRIA, independentemente das sanções previstas no **subitem 18.2**, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

18.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções regulamentares (Art. 86, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 18.4- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominação legais (Art. 7º da Lei nº 10.520/02).

18.4.1- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5.450/05).

- 18.5- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo

dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 19.1- Dos atos da Administração cabem:
- I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) anulação ou revogação da licitação;
 - b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - II- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do compromisso assumido, de que não caiba recurso hierárquico.
- 19.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 19.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 23/08/01).
- 19.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 19.4.1- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5

(cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 19.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1- A relação da ADJUDICATÁRIA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 20.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 20.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 29, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 20.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 20.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem

prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 20.7- É vedado participar da presente licitação servidores da CVM, seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, e pessoas jurídicas com a participação dos mencionados anteriormente.
- 20.8- Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 20.9.
- 20.9- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 20.10- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 20.11- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 20.12- As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19º, do Decreto nº 5.450/05).
- 20.13- Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento da publicação em que se deu o texto original,

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto 5.450/05).

- 20.14- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 20.15- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 20.16- Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 20.17- Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.18- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008

Márcio de Barros Maia
Gerente de Compras e de Serviços Gerais

ANEXO I

<u>TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO</u>
--

<u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/08</u>
--

INTRODUÇÃO:

O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria/CVM/PTE/Nº 144, de 04 de dezembro de 2007, realizarão, no dia e horário indicados no Edital, o Pregão nº 24/08.

1-OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e administração de evento, na cidade do Rio de Janeiro, conforme item 01 do edital:

3-MOTIVACÃO:

Nos termos da Deliberação CVM nº 503, de 22 de março de 2006, foi criado o Centro de Estudos em Mercado de Capitais, tendo como um dos objetivos a coordenação e realização de seminários, eventos e de outros projetos de interesse, em torno de temas relacionados ao Mercado de Valores Mobiliários.

A Escola da Advocacia-Geral da União, órgão direta e imediatamente subordinado ao Advogado-Geral da União, destina-se a ser um centro de captação e disseminação do conhecimento, voltado para o desempenho das atividades institucionais da Advocacia-Geral da União, que, por meio da Procuradoria Federal Especializada atua nesta Comissão, a PFE/CVM.

Neste sentido, o evento “1º Encontro sobre Advocacia Pública Federal e o Mercado de Capitais” tem por objetivo promover um adequado nível a discussão das principais questões relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

4- BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS:

Dentre as atividades da Escola da Advocacia-Geral da União, tem-se a de promover a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional e a elevação do conhecimento dos servidores e dos membros das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União.

Considerando que alguns dos servidores da AGU prestarão serviço nesta Comissão, o evento trará benefícios diretos na medida em que permitirá a discussão de temas, em conjunto, relativos ao mercado de valores mobiliários, sensibilizando os futuros procuradores quanto às atividades e matérias tratadas por esta Autarquia.

Quanto aos benefícios indiretos, temos que, com um melhor conhecimento dos temas societários, os procuradores serão capazes de melhor desempenhar seus trabalhos nesta Autarquia, o que, decerto, agilizará a condução das questões que lhe serão apresentadas, em proveito desta Comissão.

5- DOS SERVICOS:

Caberá à empresa contratada disponibilizar/executar os seguintes serviços para organização e administração do evento:

A) Data e Local:

1. Dia 12 de dezembro de 2008: Locação de auditório em hotel com capacidade mínima para 300 (trezentos) ouvintes e montagem de mesa para até 7 (sete) pessoas;
2. O hotel dever ser dotado, ainda, de instalações capazes de atender aos requisitos de logística e aos demais serviços previstos neste edital;
3. O hotel deverá estar enquadrado na categoria luxo ou superluxo (ou equivalente – 5 estrelas), classificado em conformidade com o Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem criado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR;
4. O hotel deverá estar localizado em bairro da Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, observando-se que a seleção deverá ser realizada entre aqueles que, além de atenderem às condições supramencionadas, tenham condições adequadas à realização de evento com a participação de autoridades governamentais.
5. A contratada deverá comunicar á CVM o hotel a ser utilizado e sua localização completa (endereço, número, complemento, se houver, bairro, dentre outros) em até 15 (quinze) dias após a adjudicação.

B) Logística:

1. Provisão de equipamentos e serviços de sonorização, com disponibilidade para 7 (sete) microfones, dispostos em mesa à frente do público, além de 2 (dois) microfones sem fio, para uso do público, que assegurem gravação, de boa qualidade, das apresentações e permitam a transcrição e a filmagem constante dos serviços previstos;
2. Provisão de púlpito com microfone, interligado ao sistema de gravação mencionado no item acima;
3. Sistema que permita a projeção de slides em tela, de tamanho apropriado (a critério da CVM) às dimensões do local, ligado a computador equipado com leitor de DVD / CD / disquete e porta

- USB, no qual esteja instalado software de apresentações e processador eletrônico de textos, capazes de abrir e editar arquivos de extensão “ppt” e “doc / txt”, respectivamente, que permita acionamento remoto (troca de slides) pelo orador, além de sinalizador tipo “laser pointer”;
4. Serviço de recepção, exclusivo para o seminário, com pelo menos seis pessoas, adequadamente uniformizadas, para apoio ao evento, atendimento aos palestrantes e acompanhantes, bem como encaminhamento do público;
 5. Disponibilização de 1 (uma) pessoa para dar apoio e suporte a todo o equipamento de informática a ser utilizado durante o evento, incluindo a instalação das apresentações e a eventual solução de problemas com o equipamento ou “software”;
 6. Sala de suporte (tipo “business center”), próxima ao local do seminário, para apoio aos palestrantes e organizadores, com 1 (uma) fotocopidora, 1 (uma) impressora, 1 (uma) linha telefônica, 1 (um) aparelho de fac-símile e 2 (dois) computadores com acesso à Internet, além de água e café, durante todo o evento, observados:
 - a) A disponibilização de um equipamento que permita reprografia, impressão, transmissão de fac-símile e opere também como “scanner” (“multifuncional”) poderá substituir, a critério da CVM, a necessidade de fotocopidora, impressora e aparelho de fac-símile, e desde que o modelo a ser utilizado atenda plenamente os palestrantes e a organização do evento;
 - b) Deverão ser fornecidas 2 (duas) resmas de papel A-4, na cor branca, para uso pelos palestrantes e pela organização do evento;
 - c) A linha telefônica deve permitir ligações locais;
 - d) O custo das eventuais fotocópias e impressões, bem como das ligações telefônicas locais ficará a cargo da contratada.
 7. Confeção de aproximadamente 25 (vinte e cinco) prisms de identificação para mesa, segundo lista a ser fornecida previamente pela CVM;
 8. Confeção prévia e distribuição de crachás para todos os participantes, pelo serviço de recepção do evento, até o limite de 130% da capacidade máxima do auditório contratado (quantidade máxima estimada: 400), devendo, cada unidade, apresentar a identificação visual do evento, a ser aprovada pela CVM, constando ainda, em cada um deles, a classificação segundo o tipo de participante (tais como: organização, palestrante, imprensa, ouvintes, funcionários da contratada - “staff”, etc.), além da identificação individual. Os crachás deverão ser de PVC, 7x10 – 4/0 cores. Caberá, ainda, à contratada, providenciar os porta-crachá em plástico cristal branco, transparente, com prendedor metálico tipo “jacaré”, no tamanho 10 x 7 cm, incluindo a impressão dos nomes e montagem.

Os crachás dos palestrantes, organizadores, imprensa, “staff” e ouvintes deverão ser confeccionados em cores distintas. Deverá, ainda, a empresa contratada informar com antecedência à CVM a quantidade de pessoas que serão alocadas para distribuição dos crachás ao início do seminário (não podendo ser inferior a quatro atendentes, na abertura), bem como ao longo do seminário, considerando, para tanto, a demanda prevista para cada horário do evento. A quantidade de pessoas deverá ser suficiente para evitar aglomerações que resultem em atraso do início e reinício do evento;

9. Para os dois “coffee-break” previstos, um na parte da manhã e outro na parte da tarde, a contratada deverá zelar pela qualidade e estado de conservação dos alimentos, sejam eles doces, salgados, sanduíches, frutas, sucos, refrigerantes e chocolate quente.
 - a) O lanche deverá ser servido em quantidade suficiente para o público previsto. No caso de sucos e refrigerantes, 40% (quarenta por cento) deverão ser dos tipos "diet" e/ou "light".
 - b) A contratada deverá disponibilizar os utensílios necessários ao consumo dos produtos (tais como, pratos, copos, guardanapos, colheres, garfos, palitos e outros utensílios descartáveis).
 - c) Os produtos deverão ser servidos em mesas, cobertas com toalhas, em local específico do hotel, para auto-serviço (“self-service”).
 - d) Além dos itens acima, disponibilizar, também: I) café durante todo o evento, a ser alocado a uma mesa fora, mas próxima ao local do evento, para todos os presentes; e II) água mineral com e sem gás para os palestrantes, a ser distribuída durante todo o evento à mesa diretora.

C) Serviços

1. Filmagem de todas as palestras, apresentações e oficinas do seminário, com a gravação em DVD, observadas as seguintes condições:
 - a. A cada palestrante / apresentador deverá ser entregue, ao final do seminário, DVD com o conteúdo de sua palestra / apresentação / introdução / fechamento. No caso do palestrante ou moderador ter se retirado, os DVDs serão entregues à CVM, até o término do evento;
 - b. Deverão ser entregues à CVM, no prazo de 10 (dez) dias do término do evento, 10 (dez) conjuntos, no formato DVD, acondicionados em caixas plásticas com capas e mídias com impressão alusiva ao evento, nos quais deverão estar registradas as imagens e o som da abertura, das palestras, das oficinas e apresentações, bem como do encerramento e conclusões;

- c. A CVM poderá recusar o DVD mencionado na alínea “b” supra, se, a seu critério, as imagens e/ou som estiverem incompreensíveis ou inaudíveis.
2. Transcrição do conteúdo das palestras, apresentações, oficinas, bem como da abertura e do encerramento, o qual deverá ser entregue à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes condições:
 - a. O conteúdo será entregue impresso e também em meio magnético, nesse caso, por meio de arquivo eletrônico utilizando software de processamento de textos (no formato txt ou doc), com a identificação do palestrante e do tema abordado;
 - b. A CVM poderá corrigir ou determinar o refazimento do conteúdo transcrito, se contiver incorreções ou apresentar lacunas, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
3. Registro fotográfico de todo o evento, observadas as seguintes condições:
 - a. A cobertura fotográfica deverá abranger todas as fases do seminário (abertura, apresentações / palestras / oficinas, conclusão);
 - b. Os arquivos digitais de todas as fotos realizadas, que deverão ter resolução mínima de 6.1 (seis ponto 1) “megapixels”, devem ser fornecidos à CVM em meio eletrônico (CD ou DVD acondicionados em caixas plásticas com capas e mídias com impressão alusiva ao evento);
 - c. A CVM selecionará 72 (setenta e duas) fotos, de todo o registro fotográfico a ela fornecido, que deverão ser impressas em formato 10x15 (dez por quinze) e entregues pela contratada no prazo de 10 (dez) dias contados da seleção.
4. Confecção e fornecimento da identidade visual do seminário e do material de divulgação (“banner” e “folder”), em cores, contendo texto e logomarcas da CVM e da AGU, com informações referentes ao programa, que deverá ser apresentado para aprovação da CVM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento, procedendo às correções e ajustes por essa indicados, por meio de arquivo eletrônico. O material elaborado deverá ser adaptado aos seguintes meios:
 - a. 3 (três) “banners”, com altura mínima de 1,80m e 0,90m de largura, em 4/0 cores, os quais deverão ser fornecidos e instalados pela contratada em suportes apropriados (existentes no local ou por ela fornecidos), no dia do evento, conforme a seguinte distribuição: 1 (um) no hall de entrada do prédio no qual o evento será realizado, com a instalação dos sinais

- necessários para indicar o local das apresentações, 1 (um) na entrada do auditório e outro no interior do mesmo;
- b. 350 (trezentos e cinquenta) impressos (tipo “folder”), em papel couchê e em 4/4 cores, com informações relativas ao evento para os participantes e palestrantes, de acordo com o layout definido pela CVM;
 - c. confecção, com impressão em policromia, de 1 (uma) faixa para a mesa diretora com 3m de comprimento e 0,61cm de altura, a ser instalada no local do evento, pela empresa contratada. A arte final para impressão da faixa será definido pela CVM.
5. Relatório Executivo, o qual deverá ser entregue à CVM no prazo de 15 (quinze) dias após encerrado o evento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a. Descrição do local do evento;
 - b. Quantidade de participantes, países, instituições, palestras e relação participantes/país;
 - c. Relatório de presentes (nome / instituição / status – organizador, imprensa, palestrante ou ouvinte);
 - d. Lay out do material gráfico, sinalização, crachá, convite e material de apoio;
 - e. Planta do local em papel A4.

6- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 69.128,66 (sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2008

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ